

registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F 57706-D	Data da Infração 15/08/2023	Placa do Veículo CQL 8285	Proprietário/Conductor SOTEP CONSTRUTORA LTDA
----------------	-----------------------------	---------------------------	---

**Despacho do Supervisor, de 15-08-2023**

PR-RMSP/TCR/1490/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV 57695-E	Data da Infração 10/08/2023	Placa do Veículo EPT 7482	Proprietário/Conductor RENATA DIAS DA SILVA GOMES
--------------	-----------------------------	---------------------------	---

**Despacho do Supervisor, de 15-08-2023**

PR-RMSP/TCF/1491/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F 57699-E	Data da Infração 14/08/2023	Placa do Veículo DJB 4668	Proprietário/Conductor FABIO DINAMARCA BARBOSA 3172675861
----------------	-----------------------------	---------------------------	---

**Despacho do Supervisor, de 15-08-2023**

PR-RMSP/TCR/1492/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV 57704-A	Data da Infração 14/08/2023	Placa do Veículo EYJ 3193	Proprietário/Conductor VIVIAN RODRIGUES MAGALHÃES
--------------	-----------------------------	---------------------------	---

**Despacho do Supervisor, de 15-08-2023**

PR-RMSP/TCF/1493/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F 57698-E	Data da Infração 14/08/2023	Placa do Veículo AVB 5107	Proprietário/Conductor TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA
----------------	-----------------------------	---------------------------	---

**Despacho do Supervisor, de 15-08-2023**

PR-RMSP/TCF/1494/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F 57702-A	Data da Infração 14/08/2023	Placa do Veículo HMA 9886	Proprietário/Conductor R W R TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
----------------	-----------------------------	---------------------------	---

**Despacho do Supervisor, de 15-08-2023**

PR-RMSP/TCF/1495/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F 57703-A	Data da Infração 14/08/2023	Placa do Veículo HGJ 1845	Proprietário/Conductor FILADELFA TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME
----------------	-----------------------------	---------------------------	---

**Despacho do Supervisor, de 15-08-2023**

PR-RMSP/TCF/1496/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F 57700-A	Data da Infração 14/08/2023	Placa do Veículo GVJ 4H97	Proprietário/Conductor RUFER PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI
----------------	-----------------------------	---------------------------	---

**Despacho do Supervisor, de 15-08-2023**

PR-RMSP/TCF/1497/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F 57697-A	Data da Infração 14/08/2023	Placa do Veículo EZA 3A29	Proprietário/Conductor AVENTURINA TRANSPORTES EIRELI
----------------	-----------------------------	---------------------------	--

## Turismo e Viagens

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Dispõe sobre a alteração dos Comitês de Conformidade no âmbito dos procedimentos administrativos na Secretaria de Turismo e Viagens, alterando a resolução STV – 4, de 28/12/2022.**

O Secretário de Turismo e Viagens, com fundamento no Decreto 56.638/2011, resolve:

Artigo 1º - Ficam instituídos os Comitês de Conformidade:
I. Junto ao Gabinete, composto pelos seguintes membros:
a. Maria de Fatima Bezerra Veiga, Assessora Técnica de Gabinete IV, que exercerá a função de Coordenador;
b. Layla Araújo da Silva, Assessor Técnico III;
c. Renato Soares de Oliveira, Assessor Técnico II;
d. Vanilson Fickert Graciose, Assessor Técnico de Gabinete IV;

II. Junto ao Departamento de Apoio aos Municípios Turísticos - DADETUR, composto pelos seguintes membros:

a. Larama Amiranda, Oficial Administrativo, que exercerá a função de Coordenadora;

b. Layla Araújo da Silva, Assessora Técnica III;
c. Camila Moreira Batista, Assessora Técnica II;
d. Antônio Vaz Serralha, Diretor Técnico III;

III. Junto à Coordenadoria de Turismo, composto pelos seguintes membros:

a. Rosa Maria Martins Lancellotti, Assessor Técnico II, que exercerá a função de Coordenadora;

b. Renato Soares de Oliveira, Assessor Técnico II;
c. Layla Araújo da Silva, Assessor Técnico III;

§ 1º - Nos casos de ausência de algum dos membros, ficam o chefe de Gabinete, Diretor do DADETUR e Coordenador de Turismo incumbidos de indicar o suplente respectivo para análise e continuidade dos trabalhos relativos ao comitê.

Artigo 2º - Compete a cada Comitê de Conformidade de que trata esta Resolução:

I. Analisar os processos e atos administrativos que serão submetidos ao titular da pasta;

II. Verificar a conformidade dos processos com o manual do Comitê de Conformidade;

III. Verificar a disponibilidade orçamentária;

IV. Emitir Declaração de Conformidade no padrão estabelecido no manual de procedimentos.

§ 1º - A Declaração de Conformidade deverá ser encartada em todos os processos analisados, com a assinatura dos membros no que lhe compete.

§ 2º - O Comitê poderá ser provocado pelo Titular ou pelo Gabinete, pelos Gestores responsáveis das áreas e coordenadores.

Artigo 3º - Compete ao Coordenador de cada Comitê de Conformidade:

I. Agendar previamente a reunião, com a disponibilização da pauta aos membros, preferencialmente por meio de correio eletrônico;

II. Providenciar a disponibilização prévia dos autos;

III. Encaminhar aos membros a declaração de conformidade;

IV. Informar ao gestor responsável da área sobre a decisão do Comitê de Conformidade;

V. Seguir o manual de procedimentos;

VI. Quando necessário requerer vistas e nova análise do Comitê;

Artigo 4º - Salvo os casos urgentes, os membros do comitê terão o prazo para emissão de declaração em 3 (três) dias úteis

Artigo 5º - Aos membros do comitê cabe verificar a documentação acostada nos autos até o momento da análise.

Artigo 6º - Caberá ao Gabinete do Secretário a elaboração e disponibilização do manual de procedimentos.

Artigo 9º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Fica revogada a Resolução STV - 4, de 28-12-2022, publicada no D.O. 29-12-2022, Executivo I, pag. 132.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 15/08/2023

I – RATIFICO nos moldes do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, o ato do Chefe de Gabinete, que declarou nos termos do artigo 25, da citada Lei, a Inexigibilidade de procedimento licitatório, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, promoção, organização, realização, administração, e o desenvolvimento de feiras, eventos, exposições, congressos, conferências e congêneres para participação no evento 68º FESTA DO PEÃO DE BARRETOS, a ser contratado, s.m.j., por inexigibilidade de licitação através da contratação com OS INDEPENDENTES, CNPJ: 44.791.994/0001-87, em São Paulo ", devidamente justificada a inviabilidade de competição da contratação pretendida.

## Parcerias em Investimentos

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário nº 4705002, de 14-08-2023**

Interessado: UNIDADE DE COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES - UCCMCP

Assunto: Contrato de Concessão nº 002/2021 - Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda - Termo de Fiscalização nº 007/2022 - Linha 8 - Descumprimento do prazo de conclusão do Empreendimento 74. Decisão sobre Recurso Administrativo.

Número de referência: SEI 021.00001452/2023-19

À vista dos elementos contidos nos autos e com fundamento Nota Técnica CMCP nº 269/2023 (Documento SEI 2135422) de 24/04/2023 e Despacho CMCP nº 267/2023, de 11/07/2023, (Documento SEI 2135230) e ainda no Parecer do Núcleo de Parcerias e Transportes Parecer NPT nº 123/2023, de 24/07/2023 (Documento SEI 3261082)

1. CONHEÇO os recursos de 2º Grau, interpostos na Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A., nos autos do processo acima, contra decisão da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões,
2. NO MÉRITO, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo-se os atos que impuseram a aplicação de penalidade de multa, em decisão do Colegiado da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões, comunicada à Concessionária por meio do Ofício CMCP 0435/2023, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 5.120.975,54 (cinco milhões, cento e vinte mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) imposta.
3. AUTORIZO, vistas processuais, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

**Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 15/08/2023**

Certificado de Registro Cadastral

Processo sei nº 134.00012766/2023-71 – DAIANE GONÇALVES DE LIMA LTDA., DEFIRO o pedido à fl. 1 a 7, protocolado sob nº 620.453/2023 em 24/07/2023, e assim AUTORIZO o Registro Cadastral da empresa, expedindo-se o competente certificado pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta publicação.

Retificação DOE de 14/08/2023 por conter incorreção

Processo nº 134.00011510/2023-46- MARCOS ADRIANO BISPO DA CRUZ LTDA - CNPJ 13.334.316/0001-61 - AUTORIZO o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

## Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CPRTI nº 002/2023**

Dispõe sobre a homologação de candidaturas para renovação do Colegiado da CPRTI e baixa instruções relativas à eleição.

A COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL – CPRTI - em reunião realizada no dia 01 de agosto de 2023, aprovou a seguinte Deliberação Normativa:

Artigo 1º - Ficam homologadas e registradas as seguintes candidaturas à eleição do dia 28 de agosto a 01 setembro de 2023, com horário de abertura às 9:00 horas e fechamento às 23:59 horas, para a atualização do Colegiado da CPRTI, de acordo com a Deliberação Normativa CPRTI nº 001/2023, publicada no DOE de 18/07/2023:

II – Biologia Vegetal

Frederico Alexandre Roccia Dal Pozzo Arzolla

Pesquisador Científico VI

III – Bioquímica, Farmacologia e Fisiologia

Maria Cristina Breno

Pesquisador Científico VI

IV – Ciências Econômicas e Estatística

Renata Martins Sampaio

Pesquisador Científico VI

Danton Leonel de Camargo Bini

Pesquisador Científico VI

XI – Patologia e Parasitologia Vegetal

José Alberto Caram de Souza Dias

Pesquisador Científico VI

Artigo 2º - Serão computados exclusivamente os votos obtidos no agrupamento de áreas afins de pesquisa em que a candidatura foi homologada.

Artigo 3º - O eleitor, Pesquisador Científico em atividade, tem o direito de votar em todos os agrupamentos de áreas afins de pesquisa podendo votar apenas em 1 (um) candidato de cada agrupamento.

Artigo 4º - As eleições serão realizadas de forma eletrônica, por meio do sistema de votação exclusivo da CPRTI.

Artigo 5º - Para acessar o sistema de votação, os eleitores utilizarão o link que será enviado para o e-mail já cadastrado anteriormente no site.

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA UNIVESP – PR Nº 81, de 14 de agosto de 2023.**

Designa responsável e suplente pela fiscalização dos contratos firmados entre a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP com as empresas Brasoftware Informática LTDA e Cyber Wan Tecnologia LTDA. (NÚMERO SEI 253.00000013/2023-20).

A Chefe de Gabinete da Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. EUSÉBIO LOPES DE SOUSA NETO, Especialista em Tecnologias, CPF nº 393.557.588-20 e RG nº 56.213.636-8 como responsável pela fiscalização dos Contratos nº 115/2023 e nº 116/2023, firmados entre a Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP e a empresa Brasoftware Informática LTDA, além do Contrato nº 117/2023, firmado entre a Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP e a a empresa Cyber Wan Tecnologia LTDA;

Art. 2º. Designar, como suplente dos mesmos contratos, o Sr. LUCAS MENEZES SA TELES, Supervisor de Equipe Administrativa, CPF nº 398.945.798-50 - RG nº 42.784.784-9;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Publique-se.

São Paulo, 14 de agosto de 2023

Lubienska Cristina Lucas Jaquiel Ribeiro

Chefe de Gabinete

### FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CONSELHO SUPERIOR

**Extrato: 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica**

Partícipes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, USP-Universidade de São Paulo, Biovertis Produção Agrícola Ltda.

Objeto: Alterar a razão social da Empresa Biovertis Produção Agrícola Ltda. para Atlântica Sementes S/A., CNPJ nº 05.734.807/0010-62, estabelecida na Rodovia A1-101, s/ nº, sala 02 - Quadra Q5, Bairro Barra Mar, na cidade de Barra de São Miguel -AL, Cep. 57.1800-000; alterar a Cláusula 4.3.2 do Contrato assinado em 28/01/2022 como segue: Pela Empresa, no total de R\$ 591.817,72 de acordo com o Cronograma atualizado constante do Anexo II;

Acrescentado o item 4.9 na Cláusula Quarta Dos Recursos do Cronograma de Desembolso: 4.9 Sempre que houver reajuste no valor da Tabela FAPESP, o valor da Bolsa a ser paga, conforme descrito na presente Cláusula, sofrerá alteração pelo mesmo índice da Tabela Vigente. A FAPESP, no edital Projetos Pite, indica que a contrapartida da Empresa Parceira com recursos aplicados em Bolsas devem ter valores, no mínimo, iguais aos das Bolsas FAPESP para essas modalidades (valor das mensalidades, mais reserva técnica e auxílio instalação).

Cláusula Quarta: Permanecem em vigor todas as demais disposições do Contrato Principal e que ora é aditado, que não tiverem sido alteradas pelo presente instrumento.

Assinatura: 27/03/2023

Processo SEI 255.00000523/2023-41

### FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

**Comissão Especial de Concurso Público COMUNICADO**
**CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 00026/2022**
**CLASSIFICAÇÃO FINAL**
A Comissão Especial de Concurso Público faz saber a Classificação Final do Concurso Público para Professor Adjunto Doutor DS2 - RTI 40 horas, Disciplina de Microbiologia.
(Nº INSCRIÇÃO/NOME/RG/PONTUAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO)
179475 Francielle Pelegrin Garcia 87549860 79,95 1º
180052 Marciele Eliza Cavichiolli Buim 224229424 73,20 2º

### CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

**RESUMO DE CONTRATO**

PROCESSO: 136.00016234/2023-56 - PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA Nº 232/2023 DE 03/08/2023 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - CONTRATO: 229/2023 - CONTRATANTE: C.E.E.T. “Paula Souza” - CONTRATADA: MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO LTDA - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II-A (NÃO INERTE) E/OU CLASSE II-B (INERTES),

PARA DIVERSAS UNIDADES – VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 328.338,00 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e oito reais)- PRAZO DE ENTREGA/VIGÊNCIA: 180 dias – ELEMENTO ECONÔMICO: 33903900 - UNIDADE: Diversas Unidades -

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2023

#### ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

**Extrato de Convênio para a realização do Programa AMS Centro Paula Souza**

Processo Ceeteps nº 136.00000053/2023-16

Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a Tekno S.A. Indústria e Comércio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnico-educacional dos partícipes para realização do Programa AMS Centro Paula Souza, possibilitando aos alunos do curso de Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Administração (Curso Técnico) – NovoTec integrado, com possibilidade de prosseguimento de estudos no curso de Processos Gerenciais, no Município de Guaratinguetá, a realização de atividades de contextualização profissional com a empresa parceira.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. O presente Convênio não implica transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes e será executado com recursos orçamentários próprios de cada um deles, na medida das respectivas atribuições.

Parágrafo Primeiro – Cada partícipe será responsável pelo pessoal que disponibilizar para atuar na execução desse convênio, em especial no tocante às correspondentes obrigações trabalhistas, previdenciárias e estatutárias.

Parágrafo Segundo – As despesas com transporte e alimentação dos alunos e professores, durante as atividades realizadas na empresa, são de responsabilidade da EMPRESA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O Prazo de vigência do convênio será de 60 (sessenta) meses, admitindo-se a prorrogação limitada ao lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do Convênio.

Data de assinatura: 02/08/2023

Processo Ceeteps nº 136.00000053/2023-16

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A TEKNO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA AMS CENTRO PAULA SOUZA.

Pelo presente instrumento, o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de